

Despacho n.º 17/2019

Projeto de alteração ao Regulamento de eleição do estudante delegado do curso da ESAD.CR

Nos termos do n.º 4 do artigo 35º dos Estatutos da Escola Superior de Artes e Design, de Caldas da Rainha, doravante designados Estatutos da ESAD.CR – Despacho n.º 11339/2012, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 161, de 21 de agosto, aprovo o projeto de alteração ao Regulamento eleitoral para eleição do estudante delegado de curso da Escola Superior de Artes e Design, de Caldas da Rainha, anexo ao presente, acompanhado da respetiva nota justificativa.

Caldas da Rainha, 5 de junho de 2019

O Diretor, Prof. Doutor João Pedro Faustino dos Santos

Nota Justificativa

Nos termos e para efeitos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, publica-se a presente nota justificativa referente ao projeto de alteração ao Regulamento eleitoral para eleição do estudante delegado do curso da Escola Superior de Artes e Design, de Caldas da Rainha (ESAD.CR) do Instituto Politécnico de Leiria.

As comissões científico-pedagógicas dos ciclos de estudos são estruturas coadjuvantes do coordenador do ciclo de estudos, colaborando com este na coordenação científica e pedagógica dos mesmos.

Estas comissões integram estudantes na sua composição, um designado pelo conselho pedagógico e um outro, eleito de entre os seus pares, denominado estudante delegado do curso.

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 35º dos Estatutos da ESAD.CR¹, a 18 de setembro de 2013 foi aprovado, pela Diretora da ESAD.CR, o Regulamento de eleição do estudante delegado do curso da ESAD.CR, homologado por despacho do vice-presidente de 24 de setembro de 2013, no uso de competência delegada.

O projeto que se apresenta a consulta faz um esforço de simplificação do procedimento decorrente da experiência adquirida, tornando-o mais eficiente, face ao que é observado no presente continuando, todavia, a assentar nas estruturas administrativas existentes pelo que, ponderados os benefícios e os custos decorrentes da aplicação das novas regras definidas no regulamento, se pensa sobrelevarem os primeiros em relação aos segundos.

Projeto de alteração ao Regulamento de Eleição do Estudante Delegado do Curso da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha do Instituto Politécnico de Leiria

Preâmbulo

Nos termos do n.º 4 do artigo 35º dos Estatutos da Escola Superior de Artes e Design, de Caldas da Rainha, doravante designados Estatutos da ESAD.CR – Despacho n.º11339/2012, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º161, de 21 de agosto, compete ao diretor aprovar o projeto de alteração ao Regulamento eleitoral para eleição do estudante delegado do curso da Escola Superior de Artes e Design, de Caldas da Rainha, anexo ao presente, acompanhado da respetiva nota justificativa.

[Em cumprimento da citada disposição é aprovada a alteração ao Regulamento de Eleição do Estudante Delegado do Curso da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha, anexo ao presente.

Promoveu-se a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 110.º, n.º 2, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

*Caldas da Rainha, [...]
O Diretor,]*

¹ Despacho n.º11339/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º161, de 21 de agosto.

ANEXO

Regulamento Eleitoral Regulamento de Eleição do Estudante Delegado do Curso da Escola Superior de Artes e Design, de Caldas da Rainha

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento disciplina a eleição do estudante delegado do curso da Escola Superior de Artes e Design, de Caldas da Rainha (ESAD.CR), que integra, nos termos do n.º1 e do n.º5 do artigo 35.º dos Estatutos da ESAD.CR, a comissão científico-pedagógica do respetivo curso.

Artigo 2º

Estudante Delegado do Curso

O estudante delegado do curso representa os estudantes do respetivo curso junto dos órgãos da escola e integra a sua comissão científico-pedagógica, que é presidida pelo coordenador do curso.

Artigo 3º

Competências do Delegado do Curso no âmbito da Comissão Científico – Pedagógica

Compete ao estudante delegado do curso, enquanto membro da comissão científico – pedagógica do curso:

- a) Comparecer e participar nas reuniões da comissão científico – pedagógica, para as quais seja devidamente convocado pelo coordenador de curso;
- b) Dar parecer sobre todos os assuntos para os quais seja consultado no âmbito da comissão científico – pedagógica;
- c) Colaborar, como membro da comissão científico – pedagógica, na resolução de conflitos de carácter pedagógico que surjam no âmbito do curso;
- d) Colaborar na resolução dos assuntos que lhe sejam submetidos pelo coordenador de curso, no âmbito das reuniões da comissão científico – pedagógica.

Artigo 4º

Capacidade eleitoral ativa e passiva

1 - Têm capacidade eleitoral ativa e passiva todos os estudantes matriculados e inscritos nos cursos de graduação, pós-graduação, formação ao longo da vida ou qualquer outra formação que tenha uma duração não inferior a três semestres letivos.

2 - Quando um estudante faça parte do corpo docente, tal não obsta a que possa votar nas eleições, não podendo, em caso algum, ser membro da comissão científico – pedagógica pelos dois corpos a que pertence.

Artigo 5º

Modo e critério da eleição

- 1 - O delegado do curso é eleito pelo conjunto dos estudantes matriculados e inscritos no respetivo curso, por sufrágio direto e secreto e por votação uninominal de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva, considerando-se eleito o elemento mais votado, para um mandato com a duração de dois anos.
- 2 - Nos casos em que os cursos funcionam em regime diurno e em regime pós-laboral deve ser eleito um estudante delegado do curso, distinto para cada regime (diurno e pós-laboral), sendo que ambos têm assento na(s) comissão(ões) científico-pedagógica (s) dos cursos.

Artigo 6º

Calendário eleitoral

- 1 – Compete ao diretor da ESAD.CR marcar a data da eleição do estudante delegado do curso e aprovar o calendário eleitoral.
- 2 – O calendário eleitoral deve garantir, sempre que possível, que a data da eleição ocorra entre o 15.º dia anterior e o 15.º dia posterior ao fim do mandato.
- 3 - O diretor da Escola deve antecipar ou adiar o processo eleitoral se da aplicação do n.º 2 deste artigo resultar que o processo decorre total ou parcialmente em período de férias letivas de verão.
- 4 – O calendário eleitoral e o caderno eleitoral são publicitados com a antecedência mínima de 10 dias úteis em relação à data da eleição.

Artigo 7º

Processo eleitoral

O processo eleitoral tramita eletronicamente ou por outro meio definido no despacho que determina a marcação das eleições e que estipula igualmente o modo pelo qual os interessados praticam os atos.

Artigo 8º

Cadernos eleitorais

- 1 - O diretor da escola deve diligenciar para que sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais atualizados dos estudantes, os quais podem consistir na pauta escolar.
- 2 - Os cadernos eleitorais devem reportar-se ao dia em que for publicitado o despacho do diretor que fixou a data da realização das eleições.
- 3 – Do caderno eleitoral cabe reclamação ao diretor, por erros e omissões, a apresentar no prazo de dois dias úteis após a publicitação.

4 – Decididas as reclamações, no prazo de um dia útil, ou as não havendo, o caderno eleitoral é considerado definitivo e publicitado.

Artigo 9º

Exercício do direito de voto

- 1 – Só serão admitidos a votar os estudantes que se encontrem inscritos no caderno eleitoral.
- 2 – O voto é efetuado de forma eletrónica, por recurso a aplicação informática, e é exercido pelo eleitor por utilização de qualquer equipamento através do qual possa aceder à mencionada aplicação via Internet.
- 3 – O voto eletrónico assegura confidencialidade do voto e a segurança do processo.
- 4 – A aplicação informática efetua o descarregamento do voto no caderno eleitoral.
- 5 – Na impossibilidade de ser garantido o voto eletrónico, o diretor determina a forma do exercício do direito de voto.

Artigo 10º

Resultados eleitorais

- 1 – Os resultados eleitorais provisórios, apurados com recurso à aplicação informática, devem ser publicitados pelo diretor no prazo de dois dias úteis.
- 2 – Dos resultados eleitorais provisórios cabe reclamação a apresentar no prazo de dois dias úteis após publicitação.
- 3 – O diretor aprecia as reclamações no prazo de dois dias úteis.
- 4 – Findo o período de reclamações e respetiva apreciação, os resultados eleitorais definitivos são publicitados pelo diretor, no prazo de dois dias úteis.

Artigo 11º

Apuramento dos eleitos e situações de empate

- 1 - Será eleito como delegado do curso o estudante que obtiver mais votos e, a ser passível de se apurar no mesmo ato eleitoral, será eleito como suplente o estudante que ficar posicionado em segundo lugar na votação.
- 2 - Caso se verifique empate, deverá repetir-se sucessivamente o sufrágio entre os candidatos empatados até à determinação do delegado do curso e respetivo suplente.
- 2 – Para desempate, realiza-se uma nova eleição no mesmo dia da semana seguinte, restrita aos estudantes a que o empate respeita.

Artigo 12º

Impossibilidade de eleição

Na impossibilidade de eleição, por falta de participação nos atos eleitorais, o estudante delegado do curso é designado pela associação de estudantes da ESAD.CR.

Artigo 13º

Início de funções

Os estudantes eleitos ou designados iniciam funções na data da aceitação do mandato promovida pelo diretor.

Artigo 14º

Vacatura do lugar

1 - No caso de cessação antecipada do mandato do delegado do curso eleito será chamado a assumir funções o candidato suplente, que apenas completa o mandato.

2 - Na impossibilidade de promover a substituição nos termos previstos no número anterior procede-se a novo ato eleitoral com vista ao preenchimento do lugar, iniciando um novo mandato.

Artigo 15º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação e as situações omissas são resolvidas por despacho do diretor da ESAD.CR.

Artigo 16.º

Disposição revogatória

É revogado o Regulamento aprovado a 18 de setembro de 2013 pela Diretora da ESAD.CR e homologado por despacho do vice-presidente de 24 de setembro de 2013, no uso de competência delegada.

Artigo 17º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.